

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 084 – 13.12.2025 a 9.1.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

AFETAÇÃO/SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1399 – Recursos Repetitivos – REsp 2199392 e REsp 2182044.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015” (publicação em 18.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1400 – Recursos Repetitivos – REsp 2230606, REsp 2230607 e REsp 2230613.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento dos apelos especiais e agravos em recursos especiais interpostos perante os Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ” (publicação em 19.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1294 – Recursos Repetitivos – REsp 2002589 e REsp 2137071.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.”

Tese firmada: “O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia” (publicação em 19.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1387 – Recursos Repetitivos – REsp 2214879 e REsp 2214864.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.”

Tese firmada: “O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP” (publicação em 17.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1288 – Recursos Repetitivos – REsp 2126726.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.”

Tese firmada: “a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997” (publicação em 17.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito do Consumidor

AFETAÇÃO

Tema 1404 – Recursos Repetitivos – REsp 2226946 e REsp 2226097.

Questão submetida a julgamento: “Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (publicação em 23.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 974 – Repercussão Geral – RE 1238853.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.”

Tese firmada: “Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição” (publicação em 8.1.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1137 – Recursos Repetitivos – REsp 1955539 e REsp 1955574.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.”

Tese firmada: “Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente prior: i) sejam prioritariamente subsidiários; ii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iii) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal” (publicação em 24.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1317 – Recursos Repetitivos – REsp 2158358 e REsp 2158602.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.”

Tese firmada: “A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública, não enseja nova condenação em honorários advocatícios” (publicação em 24.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1403 – Recursos Repetitivos – REsp 2225548.

Questão submetida a julgamento: “Definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri.”

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 22.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1405 – Recursos Repetitivos – REsp 2225431.

Questão submetida a julgamento: “Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.”

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 23.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1195 – Recursos Repetitivos – REsp 2011706.

Questão submetida a julgamento: “A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.”

Tese firmada: “O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 49.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar” (publicação em 16.12.2025).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1266 – Repercussão Geral – RE 1426271.

Questão submetida a julgamento: “Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.”

Tese firmada: “I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício” (publicação em 18.12.2025).

INTEGRA DECISÃO